



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 728/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre medidas de proteção, segurança e apoio aos motociclistas que prestam serviços de entrega e institui multa administrativa para coibir atos de agressão no exercício da profissão no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão para parecer tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em Sorocaba, os acidentes com motos são uma preocupação crescente, com dados alarmantes nos últimos anos. A situação reflete um cenário nacional onde os motoboys, em particular, enfrentam altos riscos de acidentes e violência, agravados pela precarização do trabalho.

As estatísticas de Sorocaba mostram uma escalada no número de acidentes e mortes envolvendo motocicletas.

Em 2024, a cidade registrou um aumento de 45% nas mortes de trânsito em comparação com o ano anterior, sendo a maioria das vítimas motociclistas. No primeiro trimestre de 2025, de 394 acidentes de trânsito registrados, 299 envolveram motocicletas.

Embora as motos representem 18,1% da frota da cidade, elas respondem por 56% das mortes em acidentes. Um estudo de 2023 revelou que cerca de 80% dos pacientes no setor de emergência do Hospital Regional de Sorocaba eram vítimas de acidentes de moto.

Um estudo recente indicou que trabalhadores com motos são a maioria das vítimas no trânsito de Sorocaba, e que 82% das vítimas eram homens jovens, com idades entre 20 e 29 anos. Motoboys enfrentam a pressão para cumprir prazos de entrega, o que pode levá-los a assumir mais riscos no trânsito.

Além dos acidentes de trânsito, motoboys em todo o Brasil enfrentam a violência de clientes e de outros motoristas, reflexo da precarização do trabalho e da invisibilidade da profissão.

Agressões verbais e físicas, humilhações e até mesmo violência sexual são relatadas pelos entregadores. As plataformas de entrega oferecem pouca segurança, e os motoboys muitas vezes são vítimas de roubos das motos e das encomendas. Nos últimos anos, casos de violência se tornaram públicos, como entregadores agredidos em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em Sorocaba, neste mês de outubro de 2025, um motoboy foi assassinado após uma briga de trânsito, um caso que chocou a cidade.

Tanto em Sorocaba quanto no resto do país, a situação dos motoboys é agravada por diversos fatores entre eles a jornadas exaustivas e precariedade nas relações de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos fatos acima expostos, o Poder Público busca criar medidas locais, com a finalidade de conscientizar a população sobre o tema. Analisando o aspecto jurídico, entendemos que a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal disposta no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria também está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em especial os dispositivos que tratam da promoção da segurança, da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana como princípios da administração pública local.

Do ponto de vista constitucional, a proposição também observa os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), do valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF) e da segurança pública como dever do Estado e direito de todos (art. 144, CF).

A previsão de campanhas educativas e programas de capacitação encontra amparo na Política Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997 – CTB) e na Política Nacional de Mobilidade Urbana, que incentivam ações de segurança e educação no trânsito com envolvimento dos entes municipais.

Por fim, o dispositivo que prevê penalidades administrativas por agressões a entregadores está em consonância com o poder de polícia administrativa do Município, previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional, que autoriza a imposição de sanções administrativas em defesa do interesse público local.

Devemos ainda observar, que o tema em estudo, foi discutido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que aprovou a Lei nº 7.700 de 09 de Junho de 2025, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, que “Institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão e dá outras providências”.

Dessa forma, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto proposto pelo Projeto de Lei 728/2025.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais, não apresenta vícios de iniciativa, respeita os limites orçamentários e contribui de forma relevante para a proteção e valorização dos trabalhadores motociclistas, categoria essencial para a economia local e para o funcionamento dos serviços urbanos.

A comissão, apreciou as emendas nº02 e nº 03, ambas de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, as emendas apresentadas estão em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da valorização do trabalho e proteção à vida (art. 6º e art. 7º, CF) e da função social do poder público municipal (art. 30, I, CF), uma vez que buscam garantir maior segurança jurídica, justiça social e amparo às vítimas e suas famílias.

A emenda nº 03, estabelece penalidade pecuniária proporcional à gravidade da conduta, vinculando a aplicação da multa à ocorrência de morte de motociclista na atividade profissional (Motoboy) em razão de dolo comprovado. Tal medida encontra respaldo no princípio da proporcionalidade. A emenda também reforça a segurança jurídica ao condicionar a aplicação da penalidade ao trânsito em julgado da decisão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

judicial, preservando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LIV e LV, CF).

A emenda de nº 02, introduz medidas de caráter a vedação de contratação do infrator pelo Município (Art. 11), seguindo o mesmo raciocínio adotado na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 87, III e IV) e na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), que autorizam a Administração Pública a aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que atentem contra a moralidade e a segurança pública.

Desse modo, as emendas possuem fundamento legal, relevância social e adequação técnica, não havendo vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 728/2025, e as emendas nº 02 e nº 03.**

S/C., 30 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/10/2025 14:13

Checksum: **3F51C02A05F7EA2DA1E26A10D1700A7E816EE145619B15E813B71EB193783860**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 30/10/2025 14:20

Checksum: **C988E498E0D97F217C5F0BAF0F1B5BC2085625E88FCAA3D7905581A5F21F1F78**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 30/10/2025 14:21

Checksum: **AD3F6F7856DEF011C210FA5EC1612E5FFDFB9DEC69D0ED3E4880E01937A3CA17**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.